

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2017****FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO, E
MEDICAMENTOS Nº 157/2017**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Luiz Mazzocatto, nº 174, apto. 01, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DUTRAMED Distribuidora EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.435.077/0001-04, representado por Fabrício da Silva Dutra, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, titular do RG. nº 3647053, CPF nº 036.195.299-65, aqui denominado de CONTRATADA, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão Presencial nº 25/2017, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

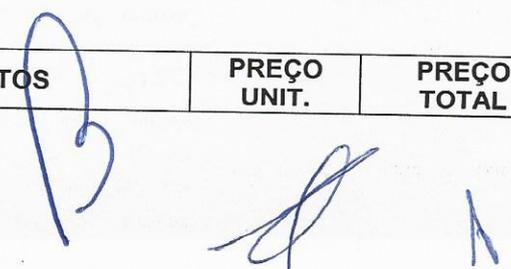
A presente licitação tem como objetivo a seleção das melhores propostas para a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e equipamentos médicos de uso dos setores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, pelo período de 12 (doze) meses**, constantes nos itens 01 ao 26 de acordo com a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com o edital do processo licitatório supramencionado e proposta do licitante vencedor, bem como demais normas integrantes do edital que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

LOTE 13 - BOTA DE UNA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1500	Unid	Bota de Unna contendo: Bandagem elástica de viscosa e algodão, impregnada com pasta de zinco + gelatina + cloreto de cálcio + glicerol 85% + emulsão antiespumante de silicone, (será aceito outra apresentação que contenha na sua apresentação componentes similares utilizados na composição da bota de unna), indicada para tratamento de úlceras varicosas, tromboflebitas, insuficiência venosa crônica, tamanho 10,2cm x 9,14m aproximado, embalagem individual, compatível com a legislação vigente.	R\$ 17,46	R\$ 26.190,00
TOTAL: (Vinte e seis mil cento e noventa reais)					R\$ 26.190,00

LOTE 26 - LANCETAS E TIRAS PARA GLICEMIA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----	------	------------------------	-------------	-------------



01	10	Cx	Lanceta, para punção de polpa digital em adultos e crianças, em aço inox, trifacetada, com sistema de trava, c/dispositivo retrátil, impedindo sua reutilização e contato após uso e descarte, 30g, estéril, único, descartável, embalado em com 6 lancetas embutidas em um tambor embalado em material que garanta a integridade do produto, o produto deverá obedecer a legislação atual vigente contém 100 unidades.	R\$ 59,83	R\$ 598,30
02	10	Cx	Tira reagente para aparelho de glicemia. Caixa com 50 unidades. Deverá ser compatível com o aparelho ACCU CHEK PERFORMA.	R\$ 45,00	R\$ 450,00
03	10000	Unid	Lanceta para HCG - Lanceta retrátil. Projetadas para coleta de sangue capilar, através do sistema de ativação por botão, com modelos que proporcionam a quantidade correta de sangue para o exame desejado. Possuem sistema de segurança garante a proteção de pacientes e profissionais de saúde quanto a ferimentos por agulhas e previne possíveis contaminações. Lancetas de uso único e esterilizadas por radiação GAMA. Tamanho 28G X 1,5mm - Calibre - 0,36mm	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
04	200	Unid	FITA para HGT, CAIXA C/ 50 UNIDADES - Tiras com capilaridade para maior facilidade na aplicação da amostra sanguínea. (Compatível com aparelho "Accu-Chek Active").	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
TOTAL: (Dez mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)					R\$ 10.948,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$... (...).

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação, este contrato terá como base de critério de reajuste de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

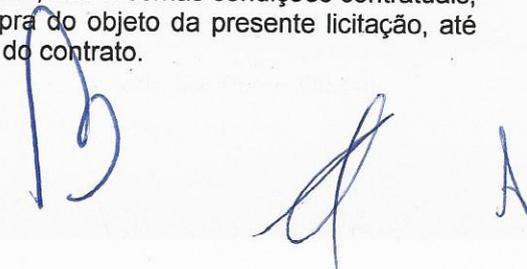
Parágrafo Terceiro. O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "A" da Lei 8.666/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2017, e término em 10/12/2017.

Parágrafo Primeiro. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras da ARSS.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado de acordo com autorização de compras e fornecimento dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
140	01002	10.302.0002.02002	33.90.30.00.00	0495

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Fornecer os produtos referentes ao objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Quinto. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

Data de fabricação e data de vencimento;

Número de registro emitido pela ANVISA;

Constar à expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

Parágrafo Sétimo. O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.

Parágrafo Oitavo. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras da ARSS.

B

A

Parágrafo Nono. A empresa contratada deverá fornecer se necessário, treinamento aos funcionários do laboratório da ARSS, para manuseio dos aparelhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Parágrafo Quarto. O técnico deverá ir até o local designado para fazer as medições com periodicidade conforme descrito neste edital, bem como fazer a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta do CONTRATADO, notadamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Parágrafo Primeiro. Aplicar Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de (documento de arrecadação a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE) na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

B
A

- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Quarto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quinto. No processo de aplicação de sanções, é facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo. As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2017.

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Orasil Cezar Bueno da Silva
Presidente da ARSS



CPF n°
Testemunha

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca

CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão - PR

CONTRATADO

Administrador: **FABRÍCIO DUTRA**
RG: Representante Legal
CPF: 036.195.299-65
DUTRAMED DISTR. LTDA - ME
CNPJ 08.435.077/0001-04



CPF n°
Testemunha